

DECRETO 22/2026, DE 2 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.583/2026, estabelece os requisitos para a concessão do benefício de auxílio financeiro estudantil universitário para o exercício de 2026.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regulamentai que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os requisitos para a concessão do auxílio financeiro a que se refere à Lei Municipal nº 1.583/2026 e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por alunos de curso superior, referente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.583/2026, o estudante deverá comprovar:

I – que reside no Município de Esperantina;

II - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário (um salário mínimo e meio);

III -tenham cursado:

- a) O ensino médio integralmente em escola pública;
- b) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
- e) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

IV - que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior regular localizado a uma distancia de até 80 (oitenta) quilômetros do município de Esperantina-PI;

IV – não ultrapassar um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado Termo de Compromisso;

V – demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a ficha de inscrição, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

I – Documentos de identidade e CPF;

II – 1 (uma) foto 3x4;

III – Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

IV – em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento.

V – comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino;

VI – cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;

VII – número da conta corrente do estudante;

VIII – cópia do cartão do SUS da família emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – declaração de que está cursando sua primeira graduação;

X – cópia do título de eleitor;

XI – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º Os alunos beneficiados com o auxílio deverão apresentar a prestação de contas no término de cada semestre no ano em exercício.

Art. 4º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para a concessão do auxílio será do dia 02/07/2026 a 08/07/2026.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 5º O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Esperantina, onde será analisado por uma comissão organizadora.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a comissão organizadora deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3(três) dias para interpor recurso.

§ 2º Cabe a Procuradoria Geral do Município decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

§ 3º Havendo decisão favorável à concessão do auxílio financeiro o requerimento será remetido:

I – ao setor de Protocolo Geral, para a devida atuação;

II – ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o número da conta bancária;

III – ao Gabinete da Prefeita, para autorização da despesa;

IV – à Secretaria de Fazenda, para reserva de recursos orçamentários e pagamento;

Art. 6º Para o exercício de 2026 fica fixado o seguinte valor para cada beneficiado:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o aluno que estiver matriculado em instituição educacional localizadas nas cidades vizinhas ao Município de Esperantina com a distância máxima de 80 km;

Art. 7º Nos meses correspondente ao recesso estudantil (férias) não haverá pagamento do benefício.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 8º Para a prestação de contas, o estudante deverá comprovar:

- I** – não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior;
- II** – que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência em todas as disciplinas ativas no semestre;
- III** – o estudante também deverá anexar cópia da respectiva nota fiscal ou recibo da prestação de serviço de transporte.

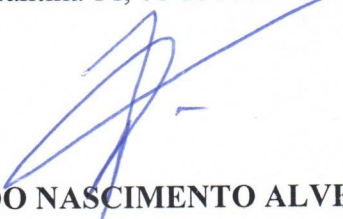
Art. 9º A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a junho deverá ser entregues até a data de 15 de julho, e a prestação de contas dos meses de agosto a dezembro será entregue até a data de 20 de dezembro do ano em exercício.

Art. 10. A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover os esforços administrativos para a promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Esperantina-PI, 01 de Julho de 2026.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal